



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Elaboração de projeto básico de acessibilidade e sinalização universal para prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba).

Processo Administrativo nº 005/2026

Documentos de Formalização de Demanda nº 065/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Elaboração de projeto básico de acessibilidade e sinalização universal para prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
Ref. DFD nº 065/2025

APRESENTAÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** foi elaborado em conformidade com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de avaliar a solução mais adequada para atender à demanda de elaboração de projeto básico de acessibilidade e sinalização universal para o prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, com base em normas técnicas vigentes, legislação aplicável e diretrizes de acessibilidade universal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente demanda fundamenta-se na obrigatoriedade e no dever da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba em garantir ambientes plenamente acessíveis e inclusivos para todos os cidadãos e servidores. A necessidade decorre da construção do prédio da Câmara, onde a inexistência de um projeto específico de sinalização acessível compromete a utilização autônoma e segura das instalações.

Justificativa técnica e operacional

1.2. A elaboração de um projeto básico garante que a futura implantação de sinalização visual, tátil e sonora siga rigorosamente as normas técnicas vigentes, como as ABNT NBR 9050, 16537, ISO 21542 e ISO 21902.

1.3. A existência de um projeto básico assegura que os recursos públicos destinados à acessibilidade sejam investidos de forma planejada, evitando retrabalhos ou adaptações inadequadas no novo edifício.

1.4. O projeto contemplará o estudo de fluxos, sinalização tátil (piso e mapas), recursos para deficiências intelectuais e auditivas, entre outros, além da adequação de áreas externas como por exemplo calçadas, estacionamentos, etc, permitindo o livre acesso a todos os espaços da sede administrativa.

1.5. O Acompanhamento da execução do Projeto Básico e Consultoria Técnica consiste na assistência especializada prestada pela projetista durante a fase de implementação das soluções de acessibilidade. Seu objetivo é garantir a estrita fidelidade executiva, assegurando que a execução física (obras e instalações) corresponda rigorosamente às especificações técnicas e aos parâmetros normativos estabelecidos no Projeto Básico. Este suporte abrange a validação da qualidade dos materiais aplicados, o saneamento de dúvidas técnicas e a resolução de eventuais imprevistos de campo, garantindo que qualquer adaptação necessária mantenha a conformidade com a legislação de acessibilidade e preserve a segurança jurídica da Administração.



1.6. Deverá ser contemplado os seguintes serviços:

Descrição do Objeto	Qtde	Unidade	Valor Total
Elaboração de projeto básico de acessibilidade e sinalização universal para o prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, com base em normas técnicas vigentes, legislação aplicável e diretrizes de acessibilidade universal	1	Svç	R\$
Acompanhamento da execução do Projeto Básico e Consultoria Técnica	1	Svç	R\$

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento da Câmara e consta do Plano de Contratação Anual – PCA, previsto como nova contratação, já disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Câmara.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza do Objeto

3.1. O objeto possui natureza de serviço comum de engenharia conforme art. 6º, XXI, “a” da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma contratação para a elaboração de projeto básico de acessibilidade e sinalização universal, exigindo que o contratado possua registro ativo no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). O serviço é considerado comum para fins de licitação, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas da ABNT.

Forma de fornecimento

3.2. O fornecimento do serviço será realizado de forma **indireta e integral**, compreendendo as seguintes etapas:

3.2.1. Realização de visitas técnicas para levantamento físico e análise dos espaços no prédio da Câmara, localizado na Rua Olavo Bilac, nº 24 - Jardim Anhembi – Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06513-265, área total construída de 3.828,80m².

3.2.2. Elaboração de estudo de fluxos e deslocamentos internos.



- 3.2.3. Desenvolvimento do projeto básico com especificações de sinalização visual, tátil, sonora e mobiliário acessível.
- 3.2.4. Entrega dos produtos em formatos digitais (PDF e DWG) e cópia impressa encadernada.
- 3.2.5. Acompanhamento da posterior execução do Projeto Básico de acessibilidade e sinalização universal para o prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Modalidade de Licitação

- 3.2.6. A contratação será realizada por **Pregão Eletrônico** cujo critério de julgamento será **menor preço**, conforme **art. 6º, XLI e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021**.

Prazo de Execução e Vigência

- 3.3. Prazo de Execução: **Até 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço (O.S).
- 3.4. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação será de **até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (O.S.)

Justificativa dos prazos

- 3.5. O prazo de 20 (vinte) dias corridos é considerado adequado para a complexidade do levantamento técnico e a compilação das normas ABNT aplicáveis, permitindo que a Câmara Municipal avance rapidamente para a fase de implementação das adequações físicas, garantindo o direito de acessibilidade no prédio com eficiência planejada.
- 3.6. O prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos justifica-se pela natureza técnica do objeto, que exige o cumprimento rigoroso da NBR 9050/2020 e legislação correlata, bem como tempo necessário à Administração realizar a futura contratação com base neste Projeto Básico que será elaborado, cuja execução será acompanhada/fiscalizada pelo autor deste Projeto Básico.

Prorrogação contratual

- 3.7. Os prazos acima poderão ser prorrogados, desde que, seja apresentada justificativa plausível pela Contratada e aceita pela Contratante conforme Lei nº 14.133/2021.

Reajuste

- 3.8. Não será concedido reajuste no preço ofertado pela proponente devido à peculiaridade do objeto cuja vigência se encerrará dentro do prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, conforme **item 3.6.** deste ETP.
- 3.9. Salvo em casos excepcionais, imprevisíveis e incalculáveis, qualquer reajuste de valores será baseado pela variação do índice do IGP-M do período, obtido através do BACEN (Banco Central do Brasil), desde que devidamente justificado e fundamentado através de documentos comprobatórios da necessidade do ajuste pela Contratada e aceito pela Câmara.



Visita técnica

3.10. Devido às características do objeto, é recomendável a realização de visita técnica aos locais onde os serviços serão executados, assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, mediante pré-agendamento por e-mail: compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br.

3.11. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

3.12. A Câmara fornecerá Atestado de Visita Técnica – que deverá ser entregue junto aos Documentos de Habilitação.

3.13. O licitante que optar pela não realização da Visita Técnica poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições.

3.14. A proponente que não realizar visita técnica, mesmo que facultativa, não poderá alegar desconhecimento do local e infraestrutura, nem pleitear modificações nos preços, prazos ou condições contratuais com base em insuficiência de informações.

Requisitos de habilitação

3.15. Para fins de verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá comprovar os requisitos obrigatórios e usuais aplicáveis a todas as contratações públicas, em conformidade com a legislação vigente.

3.16. As exigências de habilitação editalícia deverão restringir-se ao mínimo necessário ao cumprimento do objeto licitado, de modo a preservar o caráter competitivo do certame e assegurar a observância dos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.17. Além das regularidades descritas no **item 3.15** a habilitação das empresas licitantes ocorrerá mediante a apresentação da documentação comprobatória referente aos seguintes aspectos:

3.17.1. Qualificação Técnica: Atestado(s) em nome da licitante que demonstrem a execução anterior de serviços similares ao objeto desta demanda. Para a contratação de serviços, como o projeto de acessibilidade e sinalização para a Câmara Municipal, a qualificação técnica é fundamental para garantir que a empresa possui a expertise necessária para atender às normas da ABNT e à legislação vigente, conforme seguintes justificativas:

A) O projeto envolve a adequação de um prédio público a normas rígidas de segurança e inclusão (como a NBR 9050). O serviço será assinado por profissional legalmente habilitado, respondendo técnica e eticamente pelo projeto;

B) Os atestados de capacidade técnica mitigam o risco de a Administração contratar empresas sem experiência prática, o que poderia resultar em projetos genéricos ou desconformes com as normas técnicas de acessibilidade (sonora, tátil e visual) exigidas no escopo;

C) Dado que o contratado deve garantir a compatibilidade do projeto de acessibilidade com os sistemas já existentes (elétrica, hidráulica, redes e mobiliário), é importante que os profissionais possuam *expertise* e *competência* para tal integração sem gerar custos extras ou danos estruturais.

3.17.2. Assim, os atestados e documentos de habilitação técnica juntados devem atender plenamente aos requisitos de qualificação técnica que serão exigidos, comprovando a aptidão da licitante para execução do objeto, de forma eficiente, segura e conforme as normas vigentes.

3.18. Ademais, respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento e que apresentarem todos os documentos de *habilitação* exigidos.

Critério de julgamento

3.19. Considerando o objeto da contratação o critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**.

Regime de execução

3.20. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, nos termos do inciso XXIX, do art. 6 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garantia de proposta e de contratação

3.21. Não será exigida garantia de proposta ou para contratação, justificada pela ausência de riscos financeiros elevados ou complexidade operacional que exija cobertura para danos materiais diretos, uma vez que não há fornecimento de bens físicos ou execução de obras de grande vulto.

Sustentabilidade

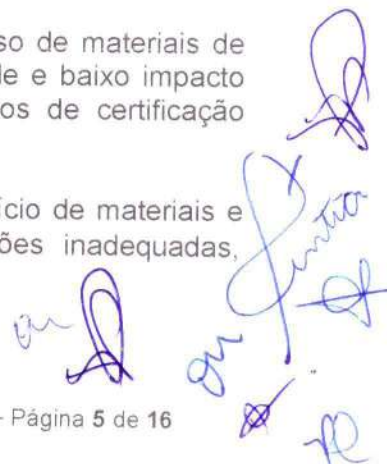
3.22. A contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme a Lei nº 14.133/2021, por meio das seguintes diretrizes:

3.22.1. O objeto central da contratação é a promoção da acessibilidade universal, garantindo que o prédio da Câmara seja utilizável por todos os cidadãos, independentemente de suas capacidades físicas ou sensoriais.

3.22.2. O projeto deverá seguir rigorosamente as normas de acessibilidade (NBR 9050 e outras), o que representa um impacto social positivo direto na promoção da igualdade e dignidade da pessoa humana.

3.22.3. A empresa contratada deverá prever, no projeto básico, o uso de materiais de sinalização (placas, pisos táteis e mapas) de alta durabilidade e baixo impacto ambiental, priorizando componentes recicláveis ou com selos de certificação ambiental.

3.22.4. O planejamento detalhado via projeto básico evita o desperdício de materiais e recursos públicos com adaptações posteriores ou instalações inadequadas, garantindo a eficiência do investimento desde a concepção.





Subcontratação

3.23. Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, compreendido como o levantamento técnico, o estudo de fluxos e a elaboração das pranchas de projeto e especificações técnicas de acessibilidade.

3.24. A vedação da subcontratação justifica-se pelos seguintes motivos:

3.24.1. O serviço exige a responsabilidade técnica direta, vinculada ao registro profissional (CAU/CREA) e ao acervo técnico da empresa ou profissional contratado.

3.24.2. A acessibilidade impacta diretamente na segurança e dignidade de pessoas com deficiência. A subcontratação poderia diluir a responsabilidade técnica e comprometer o rigor normativo exigido (NBR 9050 e outras).

3.24.3. Sendo um projeto, a Administração busca selecionar um executor que comprovou possuir a expertise necessária para a compatibilização com os projetos já existentes do prédio (elétrica, hidráulica, redes e mobiliários).

3.24.4. O contato direto entre a Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio e o executor do projeto é essencial para a realização das visitas técnicas e ajustes pontuais, o que seria dificultado pela intermediação de subcontratadas.

Enquadramento e Requisitos Complementares

3.25. Certifica-se que os serviços de elaboração de projeto de acessibilidade enquadram-se como atividades materiais acessórias e complementares aos assuntos de competência legal da Câmara Municipal. A contratação visa instrumentalizar o órgão para o cumprimento de deveres constitucionais e legais de inclusão e acessibilidade em sua nova sede administrativa.

3.26. A contratada deverá garantir a qualidade técnica e a conformidade do projeto com as normas vigentes por um período mínimo legal, responsabilizando-se por eventuais correções decorrentes de erros de levantamento ou omissões normativas.

3.27. Deverão ser realizadas alterações pontuais solicitadas pela Administração, desde que dentro do escopo contratado, sem ônus adicional, para garantir a plena aplicabilidade do projeto.

3.28. Quaisquer custos com deslocamento de pessoal, transporte de equipamentos de medição ou envio de versões impressas do projeto correm por conta exclusiva da contratada, já devendo estar inclusos no preço global.

3.29. A contratada deve demonstrar capacidade técnica para operar em conformidade rigorosa com o seguinte arcabouço normativo:

3.29.1. Habilitação Profissional: Registro ativo no CAU ou CREA.

3.29.1.1. Para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar o registro ou a certidão de inscrição no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade, conforme súmula nº 49 – TCE/SP.



3.29.1.2. A empresa deverá indicar e comprovar a vinculação de profissional(is) devidamente registrado(s) no CAU ou CREA, sendo o responsável técnico com registro ativo e em situação regular junto ao referido Conselho.

3.29.1.3. Nos termos do art. 67, III da Lei nº 14.133/2021, o responsável técnico deverá ter seu vínculo comprovado com a empresa vencedora até o ato da assinatura do contrato. A comprovação de vínculo do profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado e/ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 – TCESP).

3.29.2. A contratada deverá emitir a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, devendo encaminhá-la à Câmara Municipal para comprovação e início regular das atividades.

3.29.3. O projeto deve atender integralmente às normas:

3.29.3.1. ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações);

3.29.3.2. ABNT NBR 16537 (Sinalização tátil);

3.29.3.3. ISO 21542 e ISO 21902.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A quantidade estimada para esta contratação é de **01 (um) Projeto Básico de Acessibilidade e Sinalização Universal, além do acompanhamento da execução do projeto básico.** O serviço é do tipo "global", compreendendo todas as etapas necessárias para a entrega final do produto.

Descrição do Objeto	Qtde	Unidade	Valor Total
Elaboração de projeto básico de acessibilidade e sinalização universal para o prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, com base em normas técnicas vigentes, legislação aplicável e diretrizes de acessibilidade universal	1	Svç	R\$
Acompanhamento da execução do Projeto Básico e Consultoria Técnica	1	Svç	R\$



4.2. A definição da unidade (1 projeto) baseia-se na dimensão física e na complexidade do prédio da Câmara Municipal localizado na Rua Olavo Bilac, nº 24 – Jardim Anhembi – Santana de Parnaíba/SP, considerando:

- 4.2.1.** Levantamento técnico de todos os ambientes internos e áreas externas da sede.
- 4.2.2.** Cálculo do tempo técnico para compatibilização das normas ABNT específicas (NBR 9050, 16537, ISO 21542 e ISO 21902).
- 4.2.3.** Estimativa de horas para elaboração de plantas baixas, detalhamentos de sinalização tátil/visual e memoriais descritivos em formatos PDF e DWG e cópia impressa encadernada.
- 4.2.4.** Acompanhamento da Execução do Projeto Básico: Dimensionamento de horas destinadas à fiscalização da fiel execução das soluções projetadas. Este esforço inclui visitas técnicas periódicas à obra de adequação para validar se as inclinações de rampas, larguras de vãos e posicionamento de equipamentos estão sendo executados dentro das tolerâncias normativas, evitando que erros construtivos invalidem a certificação de acessibilidade do prédio.
- 4.2.5.** Consultoria Técnica e Suporte Especializado: Estimativa de esforço para o atendimento a diligências e consultas da Câmara Municipal durante a vigência contratual. Compreende a análise técnica de conformidade de materiais e equipamentos (ex: barras de apoio, pisos táteis e sinalização) a serem adquiridos em futuras licitações, garantindo que os insumos comprados pela Administração atendam rigorosamente às especificações do projeto básico.

Documentos de suporte

- 4.3.** DFD nº 65/2025, que formaliza a demanda e detalha o escopo necessário.
- 4.4.** Planta Arquitetônica da Sede - Utilizada como base para definir a metragem e o fluxo de deslocamento a ser estudado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1.** Alternativa 1: Execução Direta pela Equipe.
 - 5.1.1.** Descrição: Realização do levantamento técnico e elaboração do projeto básico de acessibilidade pelos servidores da Câmara Municipal.
 - 5.1.2.** Justificativa para Descarte: Esta alternativa é inviável, pois a Câmara Municipal não possui em seu quadro de pessoal profissionais com a especialização técnica necessária para atender à complexidade das normas de acessibilidade universal exigidas no escopo. A demanda requer conhecimento profundo e específico em normas como a NBR 16537 (sinalização tátil) e as ISO 21542 e 21902, que extrapolam as competências genéricas de arquitetura e engenharia do quadro atual. Além disso, a falta de profissionais habilitados impediria a emissão da devida Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) específica para este projeto, essencial para a segurança jurídica da Administração.
- 5.2.** Alternativa 2: Aquisição e Instalação Direta de Elementos de Acessibilidade (Sem Projeto Prévio).



5.2.1. Justificativa Técnica (Ineficaz). A tentativa de adequar o prédio apenas com a compra e instalação empírica de materiais (como pisos táteis, barras de apoio e placas em Braille) sem um estudo técnico preliminar ignora a complexidade das rotas de circulação. A acessibilidade não se resume à presença do material, mas à sua correta localização, inclinação e contraste, conforme exigido pela NBR 9050. Instalações sem projeto tendem a criar "falsas soluções" que não garantem a autonomia do usuário e podem, inclusive, causar acidentes.

5.2.2. Justificativa para Descarte: Esta opção apresenta alto risco de desperdício de recursos públicos (dano ao erário). Sem um estudo de fluxos e o dimensionamento correto de rampas e áreas de manobra, a instalação dos equipamentos será ineficaz ou estará em desacordo com as normas, gerando a necessidade de remoção e descarte de materiais (retrabalho). Além disso, a ausência de um projeto básico impede a compatibilização com a estrutura e as instalações elétricas existentes, podendo comprometer a integridade do edifício ao fixar elementos em locais inadequados.

5.3. Alternativa 3: Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto Básico (solução escolhida).

5.3.1. Descrição: Contratação de terceiros para realizar visitas técnicas, levantamento físico, estudo de fluxos e entrega de projeto completo em formato digital (PDF/DWG) e cópia impressa e encadernada.

5.3.2. Justificativa da Escolha: É a solução que melhor atende ao interesse público e aos requisitos legais. A contratação de um especialista com registro no CAU/CREA garante que a sinalização visual, tátil e sonora seguirá rigorosamente os critérios normativos. O projeto básico prévio permite um investimento planejado, eficiente e seguro, servindo como guia para a futura execução das adequações físicas na sede administrativa.

5.4. A Solução 3 destaca-se como a proposta de maior custo-benefício e segurança jurídica para a Administração Pública, enquanto as outras alternativas trazem riscos de multas, desperdício de materiais ou projetos tecnicamente deficientes, a Solução 3 oferece um **planejamento técnico sólido** que serve como base segura para a futura implementação física da acessibilidade na sede administrativa.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DE CONTRATAÇÃO

Metodologia:

6.1. A presente estimativa de custos foi elaborada com base em preços públicos obtidos junto ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, considerando contratos com objetos similares às especialidades demandadas neste projeto.

6.2. O objeto tem o eixo principal de atuação:

- Acessibilidade com Sinalização (Tátil, visual e sonora).

6.3. A estimativa foi calculada através da média aritmética de contratos de referência, conforme descrito abaixo:



Painel de Referências (PNCP):

Órgão Contratante	Objeto do Serviço	Valor de Referência
MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/SC	Projeto executivo e acessibilidade (Ajustado: R\$ 10/m² x 3.828,80m²).	R\$ 38.288,00*
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO	Laudo Técnico e Projeto de Acessibilidade (Ajustado: R\$ 4,42/m² x 3.828,80m²).	R\$ 16.923,29*
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	Projeto Básico e Executivo de Acessibilidade para espaços do Instituto.	R\$ 35.199,00
MÉDIA		R\$ 30.136,76

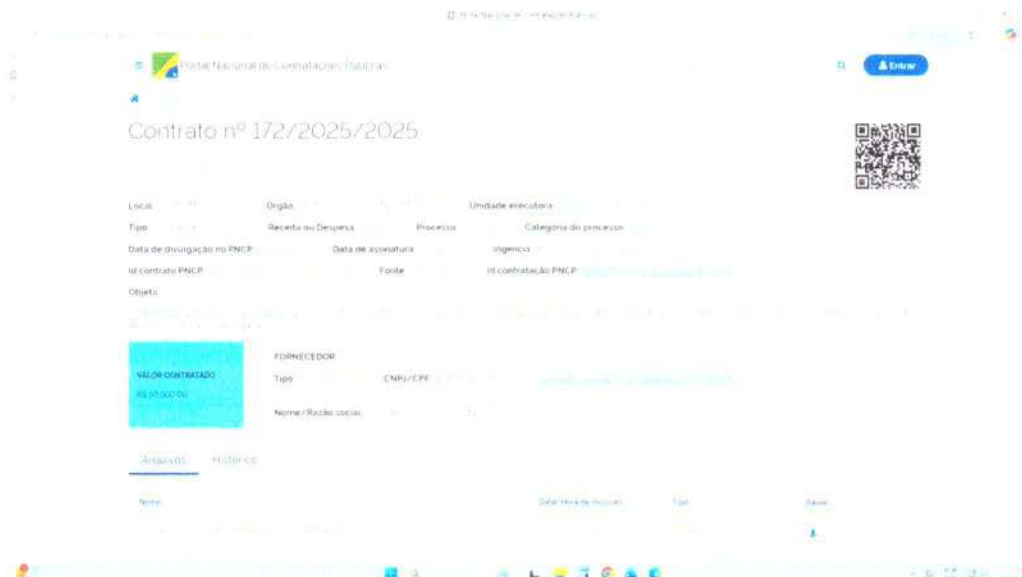
* Valores ajustados proporcionalmente à metragem da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba (3.828,80 m²).

6.4. Município de Jacinto Machado: A metragem do Contrato deste município foi de 5.000m² com valor unitário (m²) de R\$ 10,00, totalizando o valor de R\$ 50.000,00, desta forma, foi ajustado o valor para a metragem do prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba de 3.828,80 m², totalizando o valor de R\$ 38.288,00.

6.5. Seção Judiciária do Rio de Janeiro: A metragem total considerada no contrato deste órgão foi de 45.161,55 m² para um valor total de R\$ 200.000,00, resultando em um valor unitário por metro quadrado de R\$ 4,42. Desta forma, foi ajustado o valor para a metragem do prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba de 3.828,80 m², totalizando o valor de R\$ 16.923,29.

Links (PNCP):

<https://pncp.gov.br/app/contratos/82960758000136/2025/639>



Handwritten signatures and initials in blue ink.



<https://pncp.gov.br/app/contratos/00508903000188/2025/836>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/00394445000101/2025/166>

Conclusão da Estimativa

6.6. A média aritmética simples dos contratos consultados para a elaboração de um projeto similar resultou no valor de **R\$ 30.136,76 (trinta mil cento e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).**

Handwritten signatures and initials in blue ink.



6.7. O valor demonstra-se condizente com os preços praticados pela Administração Pública em contratos de mesma natureza e complexidade, garantindo a exequibilidade da futura contratação.

6.8. Assim, diante da realidade aqui apresentada, concluímos que, o valor definido por essa administração para a realização dos serviços que são objeto deste Estudo Técnico Preliminar, não se caracteriza como excessivo nem como inexequível.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa para a elaboração de um Projeto Básico de Acessibilidade e Sinalização Universal destinado ao prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. Esta solução foi delineada para garantir que a Câmara não apenas cumpra a legislação vigente, mas se torne um ambiente efetivamente inclusivo para cidadãos e servidores.

Escopo Integrado da Solução

7.2. A solução não se limita à entrega de desenhos técnicos, mas abrange um ciclo completo de planejamento:

- 7.2.1.** Elaboração de projetos de sinalização visual, tátil e sonora, incluindo propostas de piso tátil, mapas em braile, símbolos acessíveis em sanitários, portas e elevadores, entre outros além de adequações externas em calçadas, estacionamentos, entre outros.
- 7.2.2.** Previsão de recursos comunicacionais específicos para pessoas com deficiência intelectual e auditiva.
- 7.2.3.** Garantia técnica de que as intervenções de acessibilidade propostas não conflitem com os projetos de elétrica, hidráulica, redes e mobiliários já instalados ou planejados.
- 7.2.4.** Acompanhamento da execução integral do Projeto Básico.

Padrões Normativos Aplicáveis

7.3. A solução será obrigatoriamente pautada pelo rigor das seguintes normas:

- 7.3.1.** ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- 7.3.2.** ABNT NBR 16537: Elaboração e instalação de sinalização tátil de piso.
- 7.3.3.** ISO 21542 e ISO 21902: Padrões internacionais e nacionais de sinalização e acessibilidade em serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A decisão de não parcelar a elaboração do projeto básico de acessibilidade e sinalização fundamenta-se nos seguintes pontos:



- 8.1.1. Indivisibilidade Técnica do Projeto: O projeto de acessibilidade e sinalização universal é um conjunto de soluções integradas (visual, tátil e sonora) que devem possuir unidade lógica e técnica. O parcelamento poderia resultar em projetos distintos para áreas externas e internas, ou para diferentes tipos de sinalização, gerando o risco de falta de padronização e conflitos de fluxos no edifício.
- 8.1.2. Responsabilidade Técnica Única: Por se tratar de um serviço que exige registro no CAU/CREA, é essencial que um único profissional ou empresa responda por todo o conjunto de intervenções. O parcelamento fragmentaria a responsabilidade técnica (ART/RRT), dificultando a fiscalização pela Câmara Municipal e a compatibilização com os demais projetos de infraestrutura (Elétrica, Hidráulica, Redes e Mobiliários).
- 8.1.3. Garantia de Compatibilidade: A solução como um todo exige que a sinalização visual esteja perfeitamente alinhada à tátil e à sonora para garantir a autonomia do cidadão. Manter o objeto unificado assegura que todos os elementos (pisos táteis, placas em braile, símbolos e mapas) sejam projetados sob a mesma metodologia e normas da ABNT.

8.2. Diante do exposto, o parcelamento do objeto comprometeria a viabilidade técnica e a integridade do projeto, sendo a contratação unificada a medida que melhor atende ao interesse público e à eficiência na aplicação dos recursos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação da empresa para a elaboração do projeto básico de acessibilidade, a Administração busca alcançar os seguintes resultados:

- 9.1.1. Assegurar que o prédio da Câmara Municipal elimine barreiras físicas e comunicacionais, garantindo o direito constitucional de ir e vir a todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 9.1.2. Cumprir rigorosamente as determinações do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) e das demais legislações vigentes, evitando sanções legais ou apontamentos de órgãos de controle.
- 9.1.3. Obter um projeto detalhado que siga as melhores práticas e normas técnicas (ABNT NBR 9050, 16537, entre outras), garantindo que a sinalização visual, tátil e sonora seja funcional e padronizada.
- 9.1.4. Garantir que a implementação da sinalização não gere conflitos com os sistemas de elétrica, hidráulica, redes e mobiliários já existentes ou planejados para o edifício, otimizando o uso do espaço físico.
- 9.1.5. Evitar o desperdício de recursos públicos com a compra de materiais inadequados ou a necessidade de reformas corretivas (retrabalho) por falta de planejamento prévio.
- 9.1.6. Dispor de um projeto básico robusto, com arquivos em formato PDF e DWG e impresso encadernado, que servirá de base precisa para o futuro processo licitatório de aquisição e instalação dos elementos de sinalização.



9.2. Em suma, o resultado pretendido é a transformação da sede administrativa num ambiente modelo de cidadania e inclusão, onde a autonomia do usuário seja preservada através de uma sinalização universal clara, segura e tecnicamente irrepreensível.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para que a contratação e a execução do projeto ocorram sem interrupções, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- 10.1.1.** A Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio deve reunir e disponibilizar à contratada as plantas arquitetônicas e os projetos complementares (elétrica, hidráulica, redes e mobiliários) do prédio.
- 10.1.2.** Esta providência é essencial para que o contratado cumpra a obrigação de compatibilização entre o projeto de acessibilidade e a infraestrutura já planejada ou instalada.
- 10.1.3.** Organizar a agenda para a visita técnica recomendada ao prédio localizado na Rua Olavo Bilac, nº 24 - Jardim Anhembi – Santana de Parnaíba/SP.
- 10.1.4.** O levantamento físico e a análise *in loco* dos espaços são requisitos indispensáveis para o início dos trabalhos e para a precisão do estudo de fluxos e deslocamentos.
- 10.1.5.** Garante que haja um canal de comunicação direto para dirimir dúvidas técnicas e validar a conformidade das entregas com as normas ABNT exigidas.
- 10.1.6.** Conferir, no momento da contratação, o registro ativo da empresa ou profissional no **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- 10.1.7.** Cumprimento da exigência legal de que o serviço seja assinado por profissional habilitado, garantindo a validade jurídica e técnica do projeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação mantém estreita interdependência com as etapas e projetos da Administração constantes do Processo Administrativo nº 050/2025, relativos ao Projeto Básico de Ambientação — que abrange o desenvolvimento e a compatibilização do design de mobiliário, da rede lógica e da rede elétrica estabilizada — destinados ao prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. Nesse contexto, o projeto de acessibilidade deverá ser elaborado em plena consonância com os referidos projetos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Por se tratar de um serviço intelectual (elaboração de projeto), os impactos ambientais diretos são considerados mínimos, concentrando-se principalmente:

- 12.1.1.** Utilização de papel, energia elétrica e insumos de impressão para a entrega de cópias físicas.
- 12.1.2.** Definição de materiais para a futura sinalização que, ao final de sua vida útil, precisarão de descarte adequado.



12.1.3. O projeto deverá incluir orientações básicas sobre a manutenção dos elementos de sinalização, visando prolongar o ciclo de vida dos materiais e orientar sobre o descarte correto de componentes substituídos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.


13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (POSICIONAMENTO CONCLUSIVO)


13.1. Considerando o levantamento técnico e as análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, manifestamo-nos de forma **favorável à viabilidade da contratação** de empresa para a elaboração do projeto básico de acessibilidade e sinalização universal para a sede da Câmara Municipal.


13.2. A contratação está plenamente alinhada com o interesse público e com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021. A solução escolhida é tecnicamente possível, juridicamente necessária e economicamente vantajosa, estando o processo apto para prosseguir à fase de instrução para o certame licitatório ou dispensa de licitação, conforme o valor apurado em pesquisa de mercado.


Santana de Parnaíba, 04 de março de 2026.

Comissão de Planejamento


Cíntia Pereira Marques Macedo
Divisão de Compras e Licitações


Victor Silva Fernandes
Ouvidor


Patricia Machado
Procuradora Jurídica


Vanessa Peverari Calegario
Coordenação de Fisc. e Gestão
de Contratos





Área Requisitante



Rafael Lima Santos


Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio

Superintendente



Pâmela Puglia da Silva

Superintendente




ANEXO I

Pesquisa de preços estimados

Contratos

Contrato nº 172/2025/2025

Última atualização: 05/01/2026



Local: Jacinto Machado/SC Órgão: MUNICIPIO DE JACINTO MACHADO

Unidade executora: 05001 - Departamento de Educação

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 253/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/01/2025 Data de assinatura: 30/12/2025 Vigência: de 30/12/2025 a 30/04/2026

Id contrato PNCP: 82960758000136-2-000639/2025 Fonte: IPM Sistemas

Id contratação PNCP: [82960758000136-1-000258/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa para elaboração de projeto arquitetônico básico e executivo inclusive acessibilidade, utilizando metodologia BIM para a nova Escola da Rede Municipal de Jacinto Machado com area estimada de 5.000m².

VALOR CONTRATADO

R\$ 50.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 41.479.747/0001-51 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SAVANA RECCO FURLANETTO

Arquivos Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Contrato_172_2025_Serv_Arquiteto_Escola_SAVANA

05/01/2026 - 11:51:29

1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de Portal Nacional de Contratações Públicas. Qualquer alteração deve ser feita diretamente no sistema. Para mais informações, consulte o manual de usuário disponível no site.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de Portal Nacional de Contratações Públicas. Qualquer alteração deve ser feita diretamente no sistema. Para mais informações, consulte o manual de usuário disponível no site.

Handwritten signatures in blue ink



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo Administrativo nº 253/2025 – Dispensa Física nº 176/2025

Contrato nº 172/2025

O MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO, com sede na Rua Pool Jorge Zacca, no centro do município de Jacinto Machado/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.960.758/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDER JUST, portador do CPF nº 595.315.509-30, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SAVANA RECCO FURLANETTO, com sede na Rua Dr. Nereu Ramos, bairro Centro, Município de Jacinto Machado, inscrita no CNPJ sob nº 41.479.747/0001-51, neste ato representada pela Sra. SAVANA RECCO FURLANETTO, portadora do CPF nº 020.224.269-24, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação de serviços, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Segunda, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

1.1. O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 253/2025 - Aviso de Dispensa Física nº 176/2025, é fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e Art. 65, IV do Decreto Municipal nº 001/2024.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Contratação de empresa para elaboração de projeto arquitetônico básico e executivo, inclusive acessibilidade, utilizando metodologia BIM, para a nova escola da Rede Municipal de Jacinto Machado com área estimada de 5.000m².

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (Referencial)	Preço Total (RS)
1	Projeto Básico e Executivo Arquitetônico, inclusive Acessibilidade	M2	5.000,00	10,00	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de execução do presente objeto, será de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Ordem de Compra.

3.2. O prazo de vigência do presente Contrato será até 30 de abril de 2026, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado e renovado, limitada a prorrogação a data de 31/12/2028, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo, entretanto, ser comprovada a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

3.2. A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/12/2025



[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

- 3.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação pelo CONTRATANTE, do índice do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência da anualidade.
- 3.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 3.10. O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- 3.11. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.
- 3.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.
- 3.13. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.
- 3.14. Os serviços serão realizados pela empresa vencedora não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.4. Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

4.2. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços, será em parcela única e efetuado até o 30º (trigésimo) dias após a entrega e aceitação definitiva, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.4. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Jacinto Machado/SC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.5. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Jacinto Machado/SC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.5.1. Cópia da Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao setor de contabilidade do município de Jacinto Machado, através do e-mail compras@jacintomachado.sc.gov.br

4.5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

4.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. A CONTRATADA encaminhará juntamente com a Nota Fiscal, as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.8. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

4.9. Fica a CONTRATADA cientificada para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 108 de 25 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01 – Secretaria da Educação Cultura e Esporte

2.008 – Manutenção da Educação Básica

3.3.3.90.00.00.00.00.00.0695 (153)

3.3.3.90.00.00.00.00.00.0104 (156)

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele. Desde já, indica-se o Sr. Anderson Fernando Rocha, matrícula nº 3973, para acompanhar a execução do contrato.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

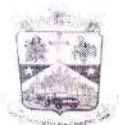
9.1.2. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas no edital e anexos;

9.1.3. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

9.1.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Anderson' and 'Rocha'.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

toda a sua vigência, a pedido do Município;

9.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço.

9.1.8. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada

9.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

9.2.2. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.2.3. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto deste Contrato;

9.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Jacinto Machado/SC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Turvo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jacinto Machado/SC, 30 de dezembro de 2025

SAVANA RECCO FURLANETTO
Representante Legal
Contratada

SANDER JUST
Prefeito Municipal
Contratante



ANDERSON FERNANDO
ROCHA
059.592.569-32
30/12/2025 14:54:02

ANDERSON FERNANDO ROCHA
Fiscal do Contrato



LUCAS PARAOL DA SILVA
108.707.729-02
30/12/2025 11:15:59

Assinatura digital averçada

SANDER JUST
LUCAS PARAOL DA SILVA
595.815.509-30
02/01/2026 11:20:56
Gestor de Contratos



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Sander Just' and other illegible marks.

Termo de Referência 17/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2025	152004- INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	JESSICA MAUCH ALMEIDA ROSSONI	19/03/2025 07:30 (v 1.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23119.004577.2024-44

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Básico e Executivo de Acessibilidade para os espaços do Instituto Benjamin Constant, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Engenharia: Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Acessibilidade	22225	UN	01	R\$ 103.955,06	R\$ 103.955,06

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O critério de seleção é o menor preço do item.

1.6. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

1.7. A licitação será organizada por um único item.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA, se for empresa especializada em engenharia, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, se for empresa especializada em arquitetura, em nome da licitante e de seu(s) responsável(s) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, contendo, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Civil ou 1 (um) profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo;

4.1.2 Apresentar atestado(s) de desempenho anterior(es) de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, contendo o nome e o cargo do signatário do órgão ou empresa ao qual se destinou os serviços, para a comprovação da capacidade técnica operacional;

4.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4 Apresentar, na Licitação, Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do Contrato.

4.2 Os critérios e práticas de sustentabilidade são:

4.2.1 Nas contratações governamentais de bens, serviços e obras, deve ser dada prioridade para produtos e serviços que considerem critérios compatíveis com padrões sustentáveis devendo ser observada, a Instrução Normativa SI.TI/MPOG nº 1, de 19/01/2010; atendimento ao Decreto nº 4.131 de 14/02/2002 - DOU de 15/2/2002 - dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica; Decreto nº 7.746 de 05/06/2012 - regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/93, agregando como objetivo da Lei de Licitações e Contratos, o desenvolvimento nacional sustentável; Lei nº 6.938 de 31/08/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 9.605 de 12/02/1998 - Lei de Crimes Ambientais; Lei nº 10.295 de 17/10/2001 - Lei da Eficiência Energética - dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional da Energia; Lei nº 12.187 de 29/12/2009- Política Nacional sobre Mudança do Clima, regulamentada pelo Decreto nº 7.390 de 2010; Lei nº 12.305 de 02/08/ 010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 23/12/2010 Decreto nº 2.783, de 17/09/1998 - dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem camada de ozônio pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; Resolução CONAMA nº 307/2002 - estabelece critérios e procedimentos para gestão de resíduos na construção civil; Portaria do MMA nº 43 /2009 - proíbe o uso do amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à Administração Pública; e demais atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.2.2 A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

4.2.2.1 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4.2.2.2 Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

4.2.2.3 Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;

4.2.2.4 Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber.

4.2.2.5 A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

a) Atender as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

c) Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

d) Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe: Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º; Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013; Artigos 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da contratação

Contratos

Contrato nº 00033/2025

Última atualização 23/07/2025



Local: Rio de Janeiro/RJ Órgão: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

Unidade executora: 090016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 0000477-44.2024.4.02.8001

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/06/2025 Data de assinatura: 16/06/2025 Vigência: de 17/06/2025 a 28/05/2026

Id contrato PNCP: 00508903000188-2-00033/2025 Fonte: Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00508903000188-1-00033/2024](#)

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TECNICO E PROJETO BASICO PARA ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 200.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 44.382.479/0001-43 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PROATO ENGENHARIA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato	17/06/2025 - 18:14:57
APÓLICE - SJRJ-33-2025	17/06/2025 - 18:16:25
Planilha Custo	17/06/2025 - 18:16:51

Exibir 3 de 3 itens

Página 1

< Voltar



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Márcia'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE CONTRATO - SJRJ SJRJ Nº 33/2025

PROCESSO SEI 0000477-44.2024.4.02.8001

TERMO DE CONTRATO SJRJ Nº 33/2025, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO BÁSICO, QUE FIRMAM A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA PROATO ENGENHARIA LTDA.

A Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, com sede na Av. Almirante Barroso, 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, neste ato representada pelo Juiz Federal – Diretor do Foro, na forma da legislação, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PROATO ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Avenida Senador Ramos Caiado, nº 618, Quadra B, Lote 28, Apartamento 202 Bloco D, Residencial Dominic, Bairro Maracanã, Anápolis/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 44.382.479/0001-43, representada neste ato pelo Sr. Filipe Augusto Alves da Costa, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no referido Processo Administrativo, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90083/2024, fundamentado no Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei nº 12.846/13, firmam o presente Termo, sujeitas às partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Prestação de serviço de elaboração de Laudo Técnico e Projeto Básico para adequação de edificação às normas de acessibilidade, conforme Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão acima referenciado, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO:

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observações constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato;

2.2 - O prazo de execução dos serviços é de 09 (nove) meses, contados a partir emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, que deverá ser expedida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Termo de Contrato pela Contratante podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, a critério e análise da Contratante;

2.3 - Os serviços deverão ser prestados nos imóveis situados nas localidades do Rio de Janeiro (Avenida Venezuela e Av. Rio Branco), Barra do Pirai, Itaperuna e Resende, nos endereços relacionados no item A do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços objeto deste Contrato, o valor global de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), inclusos todos os impostos e taxas vigentes.

LOCALIDADE	NOTA DE EMPENHO	VALOR R\$
Avenida Venezuela	2025 NE 324	66.667,00
Barra do Pirai	2025 NE 325	22.222,00
Itaperuna	2025 NE 326	22.222,00
Resende	2025 NE 327	22.222,00
Rio Branco	2025 NE 328	66.667,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas oriundas das medições especificadas no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo do presente Contrato, obedecidas as condições estabelecidas no item 5.2 do Termo de Referência, mediante crédito em conta corrente da Contratada, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições emanadas dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes;

4.2 - Ficam determinadas neste Contrato as demais disposições do item 13 do Edital do Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, a partir do 1º dia útil seguinte à data da assinatura digital pela Contratante, podendo ser prorrogado na forma determinada no artigo 111 c/c artigo 6, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 – Será permitido o reajustamento do preço observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, ou da concessão do último reajuste;

6.2 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do índice IPCA do IBGE, através de solicitação da Contratada, desde que comprovada a adequação do novo valor aos preços praticados no mercado;

6.3 – Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada, aplicada a variação dos últimos 12 (doze) meses do pedido observado o disposto no subitem 6.1;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

6.4 - O reajuste poderá, ainda, ocorrer por iniciativa da Contratante, na hipótese de ser constatada variação dos preços de mercado que importem em redução dos custos dos serviços contratados;

6.5 - O reajustamento deverá ser pleiteado pela Contratada até a data da assinatura da prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1 - Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da solicitação, por escrito, da Contratada e apresentação da fatura/nota fiscal, conforme item 5.3 do Termo de Referência;

7.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos consignados à Contratante no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
PTRES 203965	449051	2025 NE 324
PTRES 250825	449051	2025 NE 325
PTRES 250826	449051	2025 NE 326
PTRES 250827	449051	2025 NE 327
PTRES 203964	449051	2025 NE 328

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 - A Contratada prestará garantia contratual nos termos do art. 96, da Lei 14.133/2021, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021;

9.2 - O prazo para apresentação da garantia nas modalidades de caução em dinheiro, com depósito efetuado na Caixa Econômica Federal ou de fiança bancária por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, será de até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato pela Contratante;

9.3 - Na hipótese de o Licitante vencedor do certame optar pela garantia na modalidade de seguro-garantia, por entidade licenciada pela SUSEP, esta deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês, a partir do primeiro dia útil contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, conforme previsto no § 3º do art.96 da Lei nº 14.133/2021;

9.4 - Caso a garantia do Contrato seja apresentada sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, o documento pertinente deverá cobrir o prazo da vigência contratual, acrescido de 90 (noventa) dias, afim resguardar quaisquer ocorrências de inexecução contratual, em conformidade com o inciso I do art. 97 da Lei 14.133/2021;

9.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado, obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber;

9.6 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando apresentada sob a modalidade de caução em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Cumprir com todas as obrigações discriminadas no Termo de Referência, que integram o presente ajuste;

10.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

10.3 - Manter em situação empregatícia regular e legal os empregados que prestarem serviços nas dependências da Contratante, obedecendo as normas do Ministério do Trabalho, reservando-se a Contratante o direito de exigir a sua comprovação sempre que julgar necessário;

10.4 - Obedecer rigorosamente às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, para todos os tipos de atividade, sendo responsável por quaisquer danos físicos ou pessoais decorrentes de acidentes que venha a provocar;

10.5 - Fornecer aos seus empregados crachás com fotografias, uniformes completos, vale-refeição no valor acordado no dissídio coletivo da categoria, seguro de acidentes pessoais e vale-transporte (em conformidade com a Lei 7.418/85 e o Decreto nº 10.854/2021), bem como os equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços;

10.6 - Responder pelos danos causados diretamente à SJRJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.7 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

10.8 - Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.9 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

10.10 - Assumir todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais, relacionados à prestação dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.11 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 10.8 a 10.10, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Seção Judiciária do Rio de Janeiro;

10.12 - A Contratada deverá cumprir, durante a execução do Contrato, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

10.13 - A Contratada, em atendimento à Resolução nº 114 de 20/04/2010 do Conselho Nacional de Justiça, fica ciente que deverá absorver, na execução do Contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento);

10.13.1 – As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo. (Recomendação do CNJ – Nº 29, de 16 de dezembro de 2009, publicada no DOU, Seção 1, em 17/12/09, p.135, e no DJ-e nº 216/2009, em 17/12/09, p.3);

10.14 - A Contratada deverá agir de forma que não tenham conflitos de interesse, competindo de forma justa, sempre visando o combate à corrupção e ao suborno e aos crimes econômicos;

10.15 - A Contratada fica obrigada a não aceitar e tão pouco oferecer qualquer coisa que possa corroborar vantagem pessoal indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.2 - Rejeitar e exigir a substituição de qualquer serviço executado em desacordo com o Termo de Referência;

11.3 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

11.4 - O prazo para resposta ao eventual pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 2 (dois) meses, contado da data do pedido e do fornecimento da documentação completa pela Contratada;

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE GARANTIA:

12.1 - O prazo e condições da garantia dos serviços estão especificados no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

13.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua extinção, resguardado o direito da Contratada ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Aplica-se o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações, dentro das condições estabelecidas por este Contrato, sujeita-la-á às penalidades dispostas no item 12 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo, na Portaria nº JFRJ-PGD-2022/00034 e às sanções administrativas previstas no item 4.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

16.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 90083/2025 e seus anexos;
- b) Orçamento Estimado em SINAPI/AGOSTO 2024 (NÃO DESONERADO);
- c) Proposta da Contratada (Id. 0927734).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O Contrato poderá ser aditado nos termos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas;

17.2 - A inadimplência da Contratada, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

17.3 - Durante a vigência do Contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o inciso V, do §2º, do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, no site eletrônico oficial da Contratante, em conformidade com os artigos 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, conforme determinado pela Portaria nº RJ-PGD-2010/028 de 10/03/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser solucionadas pela conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem (art.151, da Lei nº 14.133/21), fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

Renato Cesar Pessanha de Souza

Filipe Augusto Alves da Costa
PROATO ENGENHARIA LTDA

ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO		MESES								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
1. ITAPERUNA	R\$ 22.222,22 100,00%						R\$ 22.222,22 100,00%			
2. RESENDE	R\$ 22.222,22 100,00%				R\$ 22.222,22 100,00%					
3. VENEZUELA	R\$ 66.666,67 100,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 66.666,67 100,00%						
4. RIO BRANCO	R\$ 66.666,67 100,00%							R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 66.666,67 100,00%
5. BARRA DO PIRAI	R\$ 22.222,22 100,00%					R\$ 22.222,22 100,00%				
TOTAL DAS MÊSADAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.666,67	R\$ 22.222,22	R\$ 22.222,22	R\$ 22.222,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.666,67
TOTAL		R\$ 200.000,00								



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE AUGUSTO ALVES DA COSTA**, Usuário Externo, em 11/06/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA**, Diretor do Foro, em 16/06/2025, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=1 informando o código verificador **1049209** e o código CRC **FDEAEF24**.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI 0000477-44.2024.4.02.8001

REV. 01 (NOV 2024)

Objeto **LAUDO TÉCNICO E PROJETO BÁSICO PARA ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE**

Modalidade **Regime de empreitada por preço global**

INTRODUÇÃO

A. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O(s) serviço(s) que compõe(m) o escopo do objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

Objeto

Contratação de empresa especializada em Projeto de Arquitetura , para elaboração de **Laudo Técnico e Projeto Básico para Adequação de Edificação às Normas de Acessibilidade**.

Os imóveis, objetos desses serviços, encontram-se situados nas seguintes localidades:

- Rio de Janeiro/RJ: Avenida Venezuela nº134 – blocos A e B, Saúde – área aproximada : 24.585,80 m²;
- Barra do Pirai/RJ: Rua José Alves Pimenta nº1091, bairro Matadouro - área aproximada: 664,62 m²;
- Itaperuna/RJ: Avenida Presidente Dutra nº1172, bairro Presidente Costa e Silva – área aproximada: 880,55 m²;
- Resende/RJ: Av. Rita Maria Ferreira da Rocha nº1235, bairro Nova Liberdade – área aproximada : 768,58m²;
- Rio de Janeiro/RJ: Avenida Rio Branco nº243 – anexos I e II, Centro – área aproximada : 18.262,00 m².

Mês de referência do orçamento

SINAPI / AGOSTO 2024 (NÃO DESONERADO)

Nota 1: Indicação da fonte de pesquisa e mês/ano de referência, conforme obrigação contida no parágrafo 3º do art. 92 da lei nº 14.331/2021;

Nota 2: A fonte oficial do governo federal SINAPI, foi adotada, preferencialmente, na elaboração da planilha orçamentária.

Classif. Documental 30.02.01.08

Campanhas

Contrato nº 00015/2025

Última atualização: 02/12/2025



Local: Rio de Janeiro/RJ Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Unidade executora: 152004 - MEC-IBC-INSTITUTO BENJAMIM CONSTANT/RJ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 23119 004577/2024-44

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 18/07/2025 Data de assinatura: 17/07/2025 Vigência: de 17/07/2025 a 17/01/2026

Id contrato PNCP: 00394445000101-2-000156/2025 Fonte: Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00394445000101-1-000156/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE PARA OS ESPAÇOS DO INSTITUTO BENJAMIM CONSTANT

VALOR CONTRATADO

R\$ 35.139,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 44.532.592/0001-68 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SILVA EDIFICAÇÕES LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Empenho 2025NE400056 SILVA EDIFICAÇÕES	02/12/2025 - 16:13:49
Proposta - Silva Edificações	02/12/2025 - 16:13:49
Termo de Contrato nº 15.2025 IBC - Silva Edificações (Projeto de Acessibilidade)_assinado	02/12/2025 - 16:13:49
TERMO DE REFERÊNCIA - projeto de acessibilidade	02/12/2025 - 16:13:50

Página 1 de 4 itens

Página 1

← Voltar



... a ser utilizado para fins de ... a ser utilizado para fins de ... a ser utilizado para fins de ...

... a ser utilizado para fins de ... a ser utilizado para fins de ... a ser utilizado para fins de ...

... a ser utilizado para fins de ... a ser utilizado para fins de ... a ser utilizado para fins de ...

... a ser utilizado para fins de ... a ser utilizado para fins de ... a ser utilizado para fins de ...

... a ser utilizado para fins de ... a ser utilizado para fins de ... a ser utilizado para fins de ...

... a ser utilizado para fins de ... a ser utilizado para fins de ... a ser utilizado para fins de ...

ANEXAMENTO AOS PARCEIROS

Tudo isso é para ... a ser utilizado para fins de ... a ser utilizado para fins de ...

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT**

(Processo Administrativo nº 23119.004577.2024-44)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT - IBC E A
EMPRESA SILVA EDIFICAÇÕES LTDA.**

A União, por intermédio do INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT - IBC, com sede na Avenida Pasteur nº 350/368 – Urca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.445/0272-12, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Mauro Marcos Farias da Conceição, nomeado pela Portaria nº 23, de 19 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1454555, doravante denominado CONTRATANTE, e a SILVA EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.532.592/0001-68, sediada na Rua Aladim Ferreira de Moraes, nº 84, Mateus, na cidade de Itaguará/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Mirian Taisa Silva, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23119.004577.2024-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa da Licitação nº 90009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Básico e Executivo de Acessibilidade para os espaços do Instituto Benjamin Constant, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

The image shows several handwritten signatures in blue ink. One signature is clearly legible as 'Mauro Marcos Farias da Conceição'. There are other less legible signatures and initials scattered around.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de Engenharia: Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Acessibilidade	UN	01	R\$ 35.199,00	R\$ 35.199,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de execução deste contrato é de até **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.


4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 35.199,00 (trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.


Página 6 de 11

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

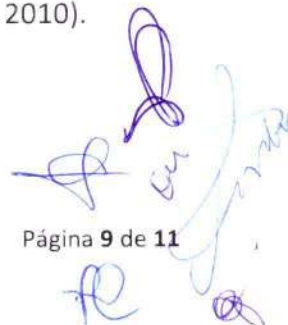
13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/152004
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 12367511121CO0033
- IV. Elemento de Despesa: 449051-80
- V. Plano Interno: VGAB2F0100E
- VI. Nota de Empenho: 2025NE400056

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.




Página 10 de 11

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2025.

 Documento assinado digitalmente
MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO
Data: 17/07/2025 07:03:24 -0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO
Diretor-Geral
Instituto Benjamin Constant

MIRIAN TAISA SILVA:12108628673
Assinado de forma digital por MIRIAN TAISA SILVA:12108628673
Dados: 2025.07.16 17:19:53 -03'00'

MIRIAN TAISA SILVA
Representante Legal
Silva Edificações Ltda

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____